



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

REQUERIMENTO N° 178 / 2025

Requer a reconsideração das informações ao Prefeito Municipal implementação da Lei nº 13.935/2019, no que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 218 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa o Requerimento a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.935/2019, para que toda a rede pública de educação básica no país deve contar, com a presença de psicólogos e assistentes sociais em suas equipes multiprofissionais, como uma importante ferramenta para a consolidação de um ensino público inclusivo, de qualidade e garantidor de direitos;

CONSIDERANDO que a presença desses profissionais no ambiente escolar contribuirá para o aprimoramento de processos fundamentais, como:

- No desenvolvimento de currículo, projetos pedagógicos, políticas e processos educacionais;
- No aperfeiçoamento de métodos, técnicas e instrumentos adequados para subsidiar a formulação e o planejamento escolar;
- Apoiar a qualidade de vida da comunidade escolar, atuando nas ações e projetos de enfrentamento aos preconceitos e à violência na escola.

Tendo em vista que a resposta às informações solicitadas no requerimento n. 139/2025, acreditamos que houve um equívoco na interpretação no texto disposto na Lei nº 13.935/2019, consta apenas a relação dos profissionais que desempenham suas funções junto ao CAPTE, órgão da secretaria de educação. Esses profissionais desempenham suas funções de atendimento na educação especial e não o que a lei determina que assistentes sociais e psicólogos poderá exercer suas funções no desenvolvimento e aperfeiçoamento pedagógicos junto a rede de educação. Portanto, solicito novamente que respondam ao solicitado nas questões formuladas abaixo, já enviadas em ofício anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP**

REQUER à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais seja inserido na Ata de nossos trabalhos e após enviado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1 – O município de Leme, através das Políticas Públicas Educacionais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação já realizou a implantação da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?

2 – Caso tenha realizada a implantação da referida lei sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, na forma de equipes multiprofissionais com responsabilidade de “desenvolver ações para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com participação da comunidade, atuando na mediação das relações sociais e institucionais”, indicar quais são os profissionais e quando ocorreu a contratação e a sua formalização legal?

3 – No caso de já haver disponibilizados serviços indicados na referida lei, favor enviar o documento comprobatório com a indicação das unidades escolares que estes profissionais estão desenvolvendo o trabalho e seus planos de trabalho com atuação na elaboração de plano pedagógico da unidade escolar, dos alunos atendidos, de HTPC, com as fichas de atendimento, monitoramento e avaliação.

4 – Havendo a realização dos serviços dos profissionais de psicologia e assistente social, nos termos da Lei 13.935/2019, na rede de educação de Leme, indicar qual é a fonte de recursos de pagamento desses profissionais.

5 – Em caso de ainda não haver implantado a Lei 13.935/2019, o município já se organizou para a sua implantação para o ano letivo de 2025?

Sabendo que se constitui como dever do vereador fiscalizar a administração, dar ciência às necessidades da população e acompanhar as ações do Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 12 de maio de 2025.

**DAVID PEDRÃO DA SILVA
Vereador**